



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Gerência Executiva, com sede Rua Pedro Fonseca, S/N, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29041.060 CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Gerente Executiva, **ROSE TRISTÃO CABRAL**, CPF nº 681.951.337-20, designada pela PT/MDS/SE nº 986, de 18/09/17, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, adiante designada OAB/ES, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, 3º e 4º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-908, CNPJ 27.557.305/0001-55, representada neste ato por seu Presidente, **HOMERO JUNGER MAFRA**, OAB/ES – 3.175, CPF Nº 578.977.867-49, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **ACORDO** tem por objeto permitir que a **ACORDANTE** realize, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do **INSS**, tais como: Aposentadoria por Idade Rural e Urbana, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Pensão por Morte Previdenciária, Auxílio Reclusão, Amparo Social ao Idoso, Amparo Assistencial ao Deficiente Físico, Salário

1/6





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Maternidade, Certidão de Tempo de Contribuição, Cópia de Processos, Extratos Previdenciários, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VI), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 3º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 4º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I – cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II – orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

2/6





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



III – prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV – analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V – manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I – prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II – dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV – indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V – cadastrar os representantes indicados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI – manter atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual alteração de suas atribuições;

VII – providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII – manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX – atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

3/6



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



X – divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI – comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII – manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII – dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE**

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante e seus representantes, responderão:

I – na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II – por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada

4/6





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser:

I – suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II – denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III – rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV – rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5/6



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Vitória/ES, 20 de março de 2018.

**ROSE TRISTÃO CABRAL**  
Gerente Executiva/INSS/ES

**HOMERO JUNGER MAFRA**  
Presidente da OAB Seção Espírito Santo

### TESTEMUNHAS:

Nome: Gracina dos Santos Marcelino de Jesus

CPF: 909.676.909.49

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Ana Cláudia M.S. Saramuna

CPF: 001.786.137-38

Assinatura: Cláudia



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO IV**

**PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE  
TRABALHO DO  
ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL E  
ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO  
BRASIL – SEÇÃO  
ESPÍRITO SANTO  
PARA APOIO NA  
EXPANSÃO DO  
INSS DIGITAL, POR  
MEIO DA  
DIVULGAÇÃO E  
AUXÍLIO NA  
CAPACITAÇÃO  
PARA A DEVIDA  
EXECUÇÃO DO  
ACORDO E PARA  
PERMITIR QUE A  
ACORDANTE E AS  
ENTIDADES  
ASSOCIADAS, QUE  
FORMALIZAREM  
O TERMO DE  
ADESÃO PARA  
ESTE FIM,  
REALIZEM EM  
FAVOR DE SEUS  
REPRESENTADOS.  
INFORMAÇÕES,  
ORIENTAÇÕES,  
INSTRUÇÃO E  
PREPARAÇÃO DE  
REQUERIMENTOS  
DE BENEFÍCIOS E  
SERVIÇOS  
PREVIDENCIÁRIOS  
E ASSISTENCIAIS.**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA EM VITÓRIA/ES**

**CNPJ: 29.979.036/0057-03**



<b>ENDEREÇO: RUA PEDRO FONSECA, SN</b>		
<b>CIDADE: VITÓRIA</b>	<b>UF: ES</b>	<b>CEP: 29050680</b>
<b>ÁREA RESPONSÁVEL: SAREC</b>		
<b>TELEFONES:</b>	<b>EMAIL: sarec.gexvit@inss.gov.br</b>	

<b>ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO</b>		
<b>CNPJ: 27.557.305/0001-55</b>		
<b>ENDEREÇO: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59, 3º E 4º ANDARES, CENTRO</b>		
<b>CIDADE: VITÓRIA</b>	<b>UF: ES</b>	<b>CEP: 29.010-908</b>
<b>ÁREA RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS RIZK FILHO</b>		
<b>TELEFONES:</b>	<b>EMAIL:</b>	

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação e dos Termos de Adesão, para que a Acordante e as entidades associadas, que celebrarem Termo de Adesão para este fim, realizem, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços **previdenciários e assistenciais**. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, à qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Inicialmente, poderão ser operacionalizados pelas entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão os grupos de serviços assinalados abaixo, tendo em vista que a Acordante tem como missão institucional postulação de decisão favorável ao constituinte, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente Acordo de Cooperação e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e Acordo de Cooperação entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada:

I - requerimentos:

(X ) Aposentadoria por idade (X ) urbana (X ) rural (X ) da pessoa com deficiência

( X ) Aposentadoria por tempo de contribuição X ) da pessoa com deficiência

( X ) Benefícios assistenciais (X ) ao idoso ( X ) à pessoa com deficiência (X ) à pessoa com deficiência Microcefalia (X ) Trabalhador Portuário Avulso

( X ) Pensão por morte (X ) urbana (X ) rural

(X ) Pensão especial síndrome da Talidomida

(X ) Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus

(X ) Auxílio-reclusão (X ) urbano (X ) rural

(X ) Salário Maternidade (X ) urbano (X ) rural

(X ) Seguro-desemprego pescador artesanal

(X ) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

(X ) Cópia de Processo

(X ) Revisão dos benefícios e certidões; e

(X ) Recurso;

II - (X ) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

III - (X ) orientações e informações;

IV - (X ) orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros; e

V - (X ) participar de projeto piloto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros.

## **2. OBJETIVOS**

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Facilitar o acesso das entidades associadas à Acordante aos trâmites necessários para celebração de Termos de Adesão, que visem informações, orientações e instrução de requerimentos de benefícios e serviços benefícios previdenciários e assistenciais.

2.3 Promover eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de benefícios e serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO.

## **3. DA ABRANGÊNCIA**

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da entidade Acordante e de suas entidades associadas, e os serviços selecionados no item 1.3 ficarão vinculados a sua área de abrangência.



## 4. DAS METAS

4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da celebração deste Acordo, busca garantir a ampliação dos locais de atendimento presencial e alcançar os usuários que estão à margem da transformação digital ou que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.

4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles nos quais não haja a abertura de exigência para complementação da instrução.

4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, espera-se que atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4 Espera-se o aumento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) no número de adesões com entidades associadas à Acordante, em relação ao ano anterior à vigência deste ACORDO.

4.5 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 a 4.4 por 2 (dois) períodos monitorados poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

## 5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização a Acordante deverá:

I - dispor de:

- a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público ou para o autoatendimento, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível;
- b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos; e
- c) separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

## 6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pela Acordante e pelas entidades associadas que celebrarem Termo de Adesão serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do ACORDO e dos Termos de Adesão, no prazo de até 2 (dois) meses após celebração;

II - após o treinamento e a aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à Acordante e às entidades associadas, que celebraram Termo de Adesão, iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no ACORDO;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da Acordante das entidades associadas, que celebraram Termo de Adesão, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos por elas apresentados e da qualidade do atendimento;

IV - o INSS avaliará:

a) as instalações físicas da Acordante e das entidades associadas, que celebrarem Termo de Adesão, por meio de visita **in loco**;

b) a manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Acordante e das entidades associadas, que celebraram Termo de Adesão, exigidas para a celebração do ACORDO e dos Termos de Adesão;

c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso; e

d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

e) a qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados; e

f) a qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por servidor do INSS, por meio de amostragem;

V - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelas entidades associadas.

VI - após treinamento e orientações, a Acordante deverá iniciar as atividades com vistas a divulgar o INSS Digital para fins de celebração de Termo de Adesão pelas entidades associadas.

## **7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS**



O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua execução após 12 (doze) meses da publicação.

## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos representantes designados pela Acordante e entidades associadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de **login** e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO ou Termo de Adesão firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:

a) o preenchimento dos dados individuais;

b) a inclusão do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo IX);

c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias ou das cópias autenticadas, na ordem correspondente exigida no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;

d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;

IV - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE\_CPF\_TIPOLOGIA":

a) "NOME\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME\_9999999999\_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME\_9999999999\_SIMPLES.pdf".

8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Mb para todo o processo.

8.4. Os representantes da entidade Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.

8.5. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Acordante.

8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. A obrigação da Acordante se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento de responsabilidade do usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade Acordante.

8.7. As informações e comunicações relativas ao ACORDO, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

8.8. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes da Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.

8.9. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá a análise do reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

8.10. Apoiar a expansão do INSS Digital mediante reuniões, material impresso, divulgação digital e quaisquer meios de comunicação idôneos de estímulo à execução das obrigações das entidades associadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão.

## **9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**



9.1. A Acordante deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo VII), destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporte INSS/ACT.

9.2. Os representantes indicados pela Acordante deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VIII), preenchido e assinado pelo representante e por 2 (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" (Anexo XX), o documento pessoal de identificação, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo VII).

9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados às entidades, pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Acordante, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.

9.4 A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

9.4.1 pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

9.4.2 pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

9.4.3 na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

9.4.4 pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.5 compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

9.5 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.7 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DADOS DO ATENDIMENTO**

10.1 As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:

I - nome da Entidade;

II - endereço da Entidade onde será realizado o atendimento;

III - dias e horário de atendimento;

IV - serviços; e

V - quem pode ser atendido.

10.2 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie a atualização da informação no site externo.

## **11. DOS CUSTOS**

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

Vitória/ES, 21 de março de 2023.

**WILIAM BATISTA MARINOT**  
Gerente-Executivo do INSS em Vitória/ES

**JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**  
Presidente da OAB/ES



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Rizk Filho, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM BATISTA MARINOT, Gerente Executivo**, em 21/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR ROCHA DOS SANTOS, Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Valber Cruz Cereza, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11006832** e o código CRC **04B19359**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35059.000545/2017-81

SEI nº 11006832



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
R PEDRO FONSECA S/Nº, SALA 301 - Bairro MONTE BELO, Vitória/ES, CEP 29053280  
Telefone: (27) 3321-2140 - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35059.000545/2017-81

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO EM 20/03/2018 PARA PERMITIR QUE ESTA REALIZE O REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DO INSS EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA (gexvit), com sede Rua Pedro Fonseca, S/N, Ilha de Monte Belo - Vitória/ES, CNPJ nº 29.979.036/0057-03, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Wiliam Batista Marinot, CPF nº 867.497.907-63, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo**, *Autarquia SUI GENERIS*, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, 3º e 4º Andares, Centro, Vitória, CEP.: 29010-908, CNPJ nº **27.557.305/0001-55**, representada neste ato por seu Presidente, **José Carlos Rizk Filho**, CPF nº 051.726.457-99, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 do Regimento Interno da OAB/ES,

RESOLVEM firmar este Termo Aditivo, doravante denominado ADITIVO, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, em 20 de março de 2018, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 61, Seção 3, de 29 de março de 2018, pág. 112, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo para prorrogar sua vigência por 12 meses a contar de 28/03/2023, ou do dia de sua publicação, o que ocorrer por último.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o 28 de março de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**WILIAM BATISTA MARINOT**

Gerente Executivo do INSS

**JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**

Presidente da OAB/ES



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Rizk Filho, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM BATISTA MARINOT, Gerente Executivo**, em 21/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR ROCHA DOS SANTOS, Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valber Cruz Cereza, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11006508** e o código CRC **16E47B17**.